

## JUSTIÇA, FINANÇAS E COESÃO TERRITORIAL

### Portaria n.º 130/2024/1, de 2 de abril

**Sumário:** Regula as taxas devidas pelos procedimentos de operação de conservação de cadastro predial e de mera comunicação prévia de atividades no domínio do cadastro predial, bem como os encargos devidos pela certificação da ficha de prédio cadastrado.

O Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, aprovou o regime jurídico de cadastro predial e estabeleceu o Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC) e a carta cadastral.

Nesse âmbito, a Direção-Geral do Território (DGT) é a autoridade nacional de cadastro predial, a quem compete, designadamente, desenvolver, coordenar e gerir o SNIC, assegurando a interoperabilidade com o portal único de serviços públicos e com o Balcão Único do Prédio (BUPi), previsto no regime do sistema de informação cadastral simplificada; gerir e conservar a carta cadastral, disponibilizando em permanência, no âmbito do SNIC, no portal único de serviços públicos, no sítio institucional da DGT na Internet e no BUPi, os dados de caracterização e a identificação dos prédios cadastrados; bem como assegurar o sistema de registo e de inscrição de técnico de cadastro predial (TCP), mantendo permanentemente atualizada a respetiva lista oficial; e, ainda, fiscalizar a atividade de cadastro predial ao nível nacional, designadamente a desenvolvida pelas entidades legalmente habilitadas.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2015, de 7 de agosto, e 36/2023, de 26 de maio, que aprovou a respetiva orgânica, a DGT é um serviço central da administração direta do Estado que tem por missão prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a criação e manutenção das bases de dados geográficos de referência. Para tanto, essa Direção-Geral prossegue atribuições de promoção da execução, conservação e renovação do cadastro predial, rústico e urbano, bem como de regulação do exercício da atividade de cadastro.

Mais, compete à DGT a fiscalização da atividade desenvolvida na área do cadastro predial que se encontra plasmada na Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, que regula o regime de acesso e exercício da atividade profissional de cadastro predial, em conformidade com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno.

Assim, com a presente portaria, aprovam-se as taxas e os encargos pelos serviços prestados pela DGT no exercício das atribuições e competências que lhe estão cometidas no regime jurídico de cadastro predial, considerando que aos serviços prestados deve corresponder um preço que se aproxime do seu custo.

O artigo 20.º do identificado Decreto-Lei n.º 72/2023 prevê que o exercício de atividades e ou a realização de trabalhos no domínio do cadastro predial, e respetiva renovação, por pessoas coletivas, públicas ou privadas, que estejam legalmente habilitadas para o efeito, nos termos da Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, depende da apresentação de mera comunicação prévia, junto da DGT.

Mais prevê o artigo 55.º do mesmo decreto-lei que no procedimento de operação de conservação de cadastro predial é devido o pagamento de taxa — à semelhança, aliás, do que já sucedia nos procedimentos relativos à conservação de prédios localizados em municípios onde vigora o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, e no âmbito dos quais se previu a cobrança das taxas previstas na Portaria n.º 91/2004, de 21 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 114/2021, de 27 de maio.

Adicionalmente, o artigo 12.º do mencionado Decreto-Lei n.º 72/2023, determina que a certificação de ficha de prédio cadastrado, qualquer que seja o seu suporte de emissão, implica a cobrança dos correspondentes encargos havidos com essa certificação — o que ora também se pretende regular.

Por fim, dispõe igualmente o seu artigo 77.º que a apresentação da mera comunicação prévia está condicionada ao pagamento de uma taxa, a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, das finanças e do ordenamento do território.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º, nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 20.º e nos artigos 55.º e 77.º, todos do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, bem como das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2015, de 7 de agosto, e 36/2023, de 26 de maio, e no uso das competências conferidas, respetivamente, pelos artigos 17.º, 18.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra da Coesão Territorial, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 – A presente portaria regula o montante das taxas e os encargos devidos à Direção-Geral do Território (DGT), nos termos do n.º 3 do artigo 12.º, n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 20.º, e artigos 55.º e 77.º, todos do regime jurídico do cadastro predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, pelos procedimentos de:

- a) Mera comunicação prévia de exercício de atividades e ou de realização de trabalhos no domínio do cadastro predial;
- b) Operação de conservação de cadastro predial; e
- c) Certificação da ficha de prédio cadastrado.

2 – A presente portaria regula, ainda, as situações em que há lugar a redução ou isenção das taxas a que se refere o número anterior.

#### Artigo 2.º

##### Procedimento de mera comunicação prévia

No âmbito do procedimento de mera comunicação prévia efetuada junto da DGT, é devida taxa nos seguintes montantes:

- a) Comunicação prévia inicial – € 100 (cem euros).
- b) Comunicação prévia subsequente (renovação) – € 100 (cem euros).

#### Artigo 3.º

##### Procedimento de conservação de cadastro predial

Pelo procedimento de conservação de cadastro predial relativo a cada prédio cadastrado, submetido no âmbito do Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC), é devido o pagamento de taxa no montante de € 100 (cem euros).

#### Artigo 4.º

##### Certificação da ficha de prédio cadastrado

1 – Pela certificação da ficha de prédio cadastrado são devidos os seguintes montantes:

- a) Certidão em formato papel, por cada prédio – € 10 (dez euros);
- b) Certidão em formato digital, por cada prédio – € 5 (cinco euros);
- c) Subscrição e renovação de certidão permanente online, por cada prédio – € 5 (cinco euros);
- d) Certidão de histórico para cada prédio – € 15 (quinze euros) até três alterações da configuração geométrica do prédio, acrescido de € 5 por cada alteração adicional.

2 – A certidão permanente *online* prevista na alínea c) do número anterior consiste na disponibilização de um código de acesso que permite a visualização da informação sobre o prédio cadastrado através da Internet, em suporte eletrónico e permanentemente atualizada.

3 – O código de acesso à certidão permanente *online* de prédio cadastrado é disponibilizado a partir do momento em que seja confirmado o pagamento do montante a que se refere a alínea c) do n.º 1, e é válido pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado o seu acesso por iguais períodos de validade.

4 – No caso de renovação da certidão permanente *online*, o respetivo pedido deve ser apresentado até ao limite do prazo de validade previsto no número anterior.

5 – O pedido da certidão permanente *online*, e da sua renovação, podem ser realizados através do sítio da Internet [www.dgterritorio.gov.pt](http://www.dgterritorio.gov.pt), mediante identificação do requerente pela indicação do seu nome ou firma, bem como do respetivo endereço de correio eletrónico, e, ainda, indicação do anterior código de acesso à certidão permanente, no caso da renovação.

6 – Os pedidos de certificação previstos nas alíneas a) e b) são apresentados através do sítio da Internet [www.dgterritorio.gov.pt](http://www.dgterritorio.gov.pt), mediante o preenchimento de formulário aí a disponibilizar pela DGT.

#### Artigo 5.º

##### **Atualização**

Os montantes das taxas previstas no artigo 2.º e artigo 4.º da presente portaria são atualizados automaticamente, todos os anos, por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a casa decimal superior, sendo os valores finais objeto de publicitação no sítio institucional da DGT na Internet.

#### Artigo 6.º

##### **Isenções**

1 – Estão isentas do pagamento da taxa prevista no artigo 3.º pelo período de três anos a contar da entrada em vigor da presente portaria as operações de conservação de cadastro predial promovidas pelas entidades públicas previstas nas alíneas b) a g) e k) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, relativamente aos prédios cadastrados da titularidade do Estado.

2 – Estão isentas do pagamento da taxa prevista no artigo 3.º as operações de conservação de cadastro predial promovidas pelas entidades previstas nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, em representação dos titulares cadastrais, até ao final do prazo previsto para a execução das operações aprovadas nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro.

3 – Estão isentas do pagamento da taxa prevista no artigo 3.º as demais operações de estruturação fundiária sobre prédios cadastrados previstas em regimes legais específicos.

4 – Estão, ainda, isentas do pagamento da taxa prevista no artigo 3.º as operações de conservação de cadastro relativas aos procedimentos de reclamação administrativa abrangidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, durante o período de dois anos a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.

#### Artigo 7.º

##### **Produto das taxas**

O produto das taxas e encargos previstos nos artigos 2.º a 5.º da presente portaria constitui receita própria da DGT.

Artigo 8.º

**Norma revogatória**

É revogada a tabela de taxas na parte correspondente à informação cadastral, constante do anexo à Portaria n.º 91/2004, de 21 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 114/2021, de 27 de maio.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 26 de março de 2024.

A Ministra da Justiça, Catarina Teresa Rola Sarmiento e Castro. — O Ministro das Finanças, Fernando Medina Maciel Almeida Correia. — A Ministra da Coesão Territorial, Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão.

117535312